

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 20/2006

ASSUNTO: Informação sobre empresas incluídas no perímetro de consolidação relevante para efeitos prudenciais

A Instrução n.º 14/2006 estabelece o reporte de informação sobre empresas incluídas no perímetro de consolidação relevante para efeitos prudenciais;

Considerando a necessidade de obter informação adicional sobre o contributo das filiais com sede no estrangeiro para os resultados consolidados do grupo que integram,

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1.** O modelo de reporte e as respectivas notas auxiliares de preenchimento, anexos à Instrução n.º 14/2006, são substituídos pelos anexos da presente Instrução.
- 2.** Sem prejuízo do número seguinte, o reporte dos elementos a que alude a presente Instrução inicia-se com a informação relativa a 31 de Dezembro de 2006, devendo estes elementos ser enviados até 31 de Janeiro de 2007.
- 3.** Deverão ser remetidos ao Banco de Portugal, também até 31 de Janeiro de 2007, os elementos solicitados nesta Instrução relativos a 31 de Dezembro de 2005.
- 4.** A presente Instrução entra em vigor no dia 8 de Janeiro de 2007.